

Art 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 30 de maio de 2007.

Publique-se.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 011/2007

Teresina, 29 de maio de 2007.

PRODUTOS PRIMÁRIOS, SUCATAS E OUTROS - dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica e dá outras providências, referente à **milho em grão, soja e sorgo**.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, III, IV e V, 61, I e IV, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89,

R E S O L V E:

Art 1º O produto soja em grãos do Ato Normativo **UNATRI** nº 008/06, de 20 de junho de 2006, passa vigorar com a seguinte alteração.

| PRODUTO/ESPÉCIE | UNIDADE | VALORES/BASE DE CÁLCULO |
|-----------------|---------|-------------------------|
|-----------------|---------|-------------------------|

1 - AGRICULTURA

1.2 - OUTROS

| | | |
|---------------|-----------|-------|
| Milho em Grão | Saco 60Kg | 13,80 |
| Milho em Grão | Kg | 0,23 |
| Soja em Grão | Saco 60Kg | 24,00 |
| Soja em Grão | Kg | 0,40 |
| Sorgo em Grão | Saco 60Kg | 10,80 |
| Sorgo em Grão | Kg | 0,18 |

Art 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 29 de maio de 2007.

PUBLIQUE-SE

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC Nº 291/03, de 29/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012/2007

Teresina, 15 de junho de 2007.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café e Açúcar**, para efeito de exigência do ICMS em substituição Tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea "a", itens 1, 2, 3 e 7 e arts. 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

R E S O L V E:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café e Açúcar**, sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme **Anexo Único**.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezesete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 7º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café torrado e moído**, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envasado em volume inferior ou superior à unidade de medida prevista no **Anexo Único**, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art 6º Na hipótese de operações com **Óleo Vegetal Comestível** "a granel" (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para a unidade de medida prevista no **Anexo Único**, para o produto, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art 7º A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único** aplica-se, às seguintes hipóteses:

I - às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender";

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta Inidônea;

IV - mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;

V - demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

Art 8º O disposto neste Ato Normativo:

I - deixa de aplicar-se às operações com **Café em Grão Cru**, destinadas a contribuinte deste Estado, inscrito no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **Café em Grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II - não implica restituição de quantias já pagas.

Art 9º Fica revogado o Ato Normativo 009/2007 de 08 de maio de 2007.

Art 10º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 20 de junho de 2007.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 15 de junho de 2007.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da portaria GASEC 291/03, de 29/01/2003)

ANEXO UNICO - Art. 2º DO ATO NORMATIVO - UNATRI Nº 012/2007, DE 15/06/2007

| PRODUTO / TIPO | MARCA/UNIDADE | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA |
|--|----------------------|-----------------|----------|
| Óleo de Soja | PET 900ml | 2,15 | 12% |
| Óleo de Soja | Lata 900ml | 2,20 | 12% |
| Óleo de Milho | Mazola PET 900ml | 5,25 | 12% |
| Óleo de Milho | Sinhá PET 900ml | 3,00 | 12% |
| Óleo de Milho | Salada PET 900ml | 3,00 | 12% |
| Óleo de Milho | Outros PET 900ml | 3,50 | 12% |
| Óleo de Algodão | Caçarola PET 900ml | 2,00 | 12% |
| Óleo de Algodão | Outros PET 900ml | 3,50 | 12% |
| Óleo de Arroz | Blue Ville PET 900ml | 3,65 | 12% |
| Óleo de Arroz | Outros PET 900ml | 4,50 | 12% |
| Óleo de Girassol | Sinhá PET 900ml | 3,00 | 12% |
| Óleo de Girassol | Becel PET 750ml | 4,50 | 12% |
| Óleo de Girassol | Liza PET 900ml | 3,50 | 12% |
| Óleo de Girassol | Salada PET 900ml | 3,00 | 12% |
| Óleo de Girassol | Mazola PET 900ml | 5,30 | 12% |
| Óleo de Girassol | Outros PET 900ml | 3,80 | 12% |
| Óleo de Canola | Ville PET 900ml | 4,70 | 12% |
| Óleo de Canola | Salada PET 900ml | 4,60 | 12% |
| Óleo de Canola | Outros PET 900ml | 4,50 | 12% |
| Óleo de Babaçu | Dureino 900ml | 3,60 | 12% |
| Óleo de Babaçu | N. Nilo 900ml | 3,60 | 12% |
| Azeite de Oliva | Vidro 500ml | 15,00 | 17% |
| Azeite de Oliva | Lata 500ml | 14,00 | 17% |
| Azeite de Oliva | Lata 200ml | 6,00 | 17% |
| Azeite de Oliva Extra Virgem | Lata 500ml | 19,00 | 17% |
| Azeite de Oliva Extra Virgem | Lata 200ml | 6,50 | 17% |
| Azeite de Oliva Composto | Lata 500ml | 5,50 | 17% |
| Azeite de Oliva Composto | Lata 200ml | 3,50 | 17% |
| Azeite de Oliva Extra Virgem | Vidro 500ml | 17,50 | 17% |
| Azeite de Oliva Extra Virgem | Vidro 250ml | 8,50 | 17% |
| Café Torrado e Moído empacotado a vácuo. | Kg | 6,60 | 12% |
| Café Torrado e Moído almofada. | Kg | 6,50 | 12% |
| Café Torrado em grão | Kg | 6,70 | 12% |
| Açúcar Refinado | Kg | 1,15 | 12% |
| Açúcar Cristal | Kg | 1,10 | 12% |

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

P. P. 7087